



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1209, DE 06 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza convênio de gestão e cooperação entre o Município e a Associação Comunitária Minas do Camaquã.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária Minas do Camaquã, CNPJ 87086500/0001-76, para gestão e cooperação na execução dos serviços públicos Municipais na localidade de Minas do Camaquã, 3º Distrito de Caçapava do Sul-RS.

Art. 2º - A Associação Comunitária assumirá, por ocasião da assinatura do competente convênio, o controle pela prestação dos serviços de limpeza e recolhimento de lixo, recursos humanos, combustível para uso dos veículos cedidos pelo Município, tratamento de água, excetuando-se os produtos químicos do tratamento e a energia elétrica, Hospital Julio Pignatari e seus anexos, inclusive Posto de Saúde, Ginásio de Esportes e o cemitério das Minas do Camaquã, bem como outros serviços que forem de competência privativa da Prefeitura de Caçapava do Sul-RS.

Art. 3º - O prazo do presente convênio será de 11 (onze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2001, até 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - O Município participará com ajuda financeira para cobrir os gastos com o convênio, sendo que à Associação Comunitária caberá a prestação de contas bimensal das receitas e despesas efetivamente realizadas, a contar do mês de competência do último repasse, pena de suspensão dos repasses pelo Município, se não atendidas as finalidades do convênio, no valor de R\$ 6.495,18 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) ao mês, no total anual de R\$ 71.446,98 (setenta e hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - As parcelas dos meses de fevereiro e março deverão ser repassadas em uma única parcela, após a publicação desta Lei.

§ 2º - As demais parcelas deverão ser repassadas até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior.

§ 3º - Havendo necessidade de repasse de valor superior ao estipulado mensalmente, é facultado ao Município repassar valor superior ao previsto, limitado estes repasses ao limite do valor total anual estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - Incluem-se neste convênio a casa nº 3050 e a casa que servia de moradia à Auxiliar de Enfermagem, cedidas ao Município pela Companhia Brasileira do Cobre (CBC).

Art. 6º - É autorizada abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 71.450,00 (setenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) para implementação deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

- Órgão 08 – Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior.
- Unidade Orçamentária: 08.01-Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior.
- Função: 03-Administração e Planejamento.
- Programa 60 –Serviços de Utilidade Pública.
- Subprogramas: 021-Administração Geral.
- Atividade 2.113- manutenção das Minas do Camaquã via Associação Comunitária.
- Elementos de Despesa – 32333.00.00.00 – Contribuições Correntes.

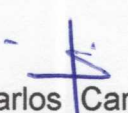
Art. 7º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado pela presente Lei é a proveniente da Reserva de Contingência prevista no orçamento vigente para o presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2001 e revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,
aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e hum (2001).**


JORGE ABDALLA,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

6 / 3 / 2001
RL